



**CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA PARA A ESCOLHA DE REITOR/A E  
VICE-REITOR/A DA UFSB 2026-2030**

**A COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONSULTA**, no uso de suas atribuições:

**CONSIDERANDO** o disposto no Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia em seu art. 22, § 4º;

**CONSIDERANDO** o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Sul da Bahia em seus art. 27 a 31;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 1.916 de 23 de maio de 1996;

**CONSIDERANDO** o Ofício Conjunto nº 01/2025 pela Sindiusbf - Seção Sindical do ANDES-SN, pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Universidades Públicas Federais no Estado da Bahia (ASSUFBA) e pelo Diretório Central dos Estudantes da UFSB (DCE);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 437/2011-CGLNES/GAB/SESu/MEC;

**CONSIDERANDO** o espírito democrático de participação direta da comunidade interna no processo de escolha de dirigentes para Reitor/a e Vice-Reitor/a da UFSB,

**RESOLVE** estabelecer o presente Edital:

**EDITAL COC Nº 01/2025**

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Iniciais**

**Art. 1º** A consulta prévia relativa à indicação de candidatos a Reitor/a e Vice-Reitor/a da Universidade Federal do Sul da Bahia para o quadriênio 2026-2030 será realizada sob a direção de representantes dos três segmentos da comunidade universitária (docentes, técnico-administrativos e estudantes), em conformidade com o disposto nestas normas.

**Art. 2º** A consulta para indicação de candidatos a Reitor/a e Vice-Reitor/a da Universidade Federal do Sul da Bahia ocorrerá por meio de voto eletrônico facultativo e sigiloso, registrado no SIGELEIÇÃO.

**§ 1º** Haverá uma cabine eletrônica, a qual apresentará todas as chapas participantes.

**§ 2º** A ordem das chapas na urna eletrônica corresponderá à ordem de inscrição da chapa enviado por e-mail.

**Art. 3º** Os nomes dos/as eleitos/as para Reitor/a e Vice-Reitor/a como resultado da consulta à Comunidade Acadêmica, ranqueados/as por ordem de pontuação, serão remetidos às instâncias responsáveis pela formalização da escolha no âmbito institucional.

**Art. 4º** O mandato para Reitor/a e Vice-Reitor/a da Universidade Federal do Sul da Bahia a que dispõe a consulta para este Edital será de quatro anos, sendo permitido uma única recondução para o mesmo cargo.

## CAPÍTULO II

### Da Comissão Organizadora de Consulta - COC

**Art. 5º** O processo de consulta prévia será coordenado e dirigido por uma Comissão Organizadora de Consulta, obedecido ao disposto nestas normas.

**Art. 6º** A Comissão Organizadora de Consulta será composta por 01 (um) representante do segmento docente, 01 (um) representante do segmento discente, 01 (um) representante do segmento técnico-administrativo em educação, com seus titulares e suplentes.

**Parágrafo Único.** Estarão impedidos/as de integrar a Comissão Organizadora de Consulta, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, os/as candidatos/as a Reitor/a e Vice-Reitor/a, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

**Art. 7º** A Comissão Organizadora de Consulta elegerá um/uma presidente, e deliberará por maioria simples.

**Parágrafo Único.** O quórum para tomada de decisões será a presença da maioria absoluta de seus membros titulares.

**Art. 8º** Compete à Comissão Organizadora de Consulta:

- a) Coordenar o processo de consulta a que se referem estas Normas;
- b) Receber e registrar as inscrições de candidatos nas chapas e dar ciência a todos os interessados sobre essas inscrições;
- c) Aprovar as inscrições que estiverem de acordo com as regras deste Edital;
- d) Organizar os debates nos quais os candidatos apresentarão suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições aos mesmos;
- e) Disponibilizar, para a comunidade acadêmica, por meio eletrônico no site da Instituição, a lista dos participantes da consulta até quinze dias antes da consulta, permitindo a

regularização daqueles que não se encontrem na mesma e comprovem a sua habilitação para votar;

- f) Divulgar Instruções sobre a sistemática da consulta, de acordo com as presentes Normas;
- g) Providenciar todo o material necessário ao processo da consulta;
- h) Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para atuarem junto à mesa apuradora dos votos;
- i) Coordenar o processo de apuração dos votos;
- j) Deliberar sobre recursos e impugnações relativos à execução do processo de consulta de que trata este Edital, em etapa anterior ao processo referente ao art. 3º;
- k) Tornar público os resultados da consulta e disponibilizar à Administração da Universidade as atas com o resultado final em todos os Campi;
- l) Fiscalizar o processo de consulta para que nenhum recurso financeiro ou material da Universidade seja usado indevidamente pelos candidatos.

**Art. 9º** Os integrantes da Comissão Organizadora de consulta não podem participar da campanha nem publicizar seu voto.

**Parágrafo único.** A restrição prevista no caput deste artigo inclui as manifestações na mídia, em redes sociais e/ou em outros espaços públicos.

### CAPÍTULO III

#### Das inscrições

**Art. 10** Poderão concorrer aos cargos de Reitor/a e Vice-Reitor/a membros docentes da Universidade Federal do Sul da Bahia, pertencentes aos dois níveis mais elevados da carreira, a saber, titular ou associado 4, ou que possuam título de doutor.

**Parágrafo Único.** Excluem-se da condição de candidato/a os docentes enquadrados/as nos seguintes casos:

- a) Com contrato por tempo determinado;
- b) Docente que está na UFSB, porém compõe o quadro efetivo de outra instituição.

**Art. 11** O ato de inscrição dos/as candidatos/as, segundo Cronograma disponível no Capítulo VIII deste Edital, efetivar-se-á exclusivamente através do envio do anexo I, currículo lattes do reitor, currículo lattes do vice-reitor, programa político da chapa e foto dos integrantes da chapa para o e-mail [comissaodeconsulta@ufsb.edu.br](mailto:comissaodeconsulta@ufsb.edu.br)

**§ 1º** A solicitação de inscrição deverá ser acompanhada do link para o currículo lattes de cada candidato/a e de uma síntese da proposta de trabalho da chapa.

**§ 2º** O período para a inscrição dos candidatos/as será conforme o Cronograma disponível no Capítulo VIII, terminando às 23h59min.

**§ 3º** Será considerada somente a última inscrição recebida no e-mail, para efeitos de duplicação da inscrição da chapa.

**§ 4º** Segundo o Cronograma disponível no Capítulo VIII deste Edital, os/as candidatos/as terão até as 23h59min do segundo dia subsequente à divulgação da homologação das inscrições para apresentarem recursos à Comissão Organizadora de consulta, a serem encaminhados ao e-mail comissaodeconsulta@ufsb.edu.br

## CAPÍTULO IV

### Da Campanha

**Art. 12** A campanha dos/as candidatos/as se processará na forma deste Edital e conforme o Cronograma disponível no Capítulo VIII deste Edital.

**Art. 13** É livre a campanha e propaganda, devendo o/a candidato/a, no entanto, abster-se de:

- a) Atacar a honra e a vida pessoal dos/as adversários/as;
- b) Realizar dano ao patrimônio público nas Unidades dos Campi e Colégios universitários;
- c) Utilizar carros de som e similares.

**Art. 14** Os/As candidatos/as devem se apresentar para debates presenciais, que serão transmitidos ao vivo, em plataforma digital, nos dias 07, 15 e **5 de novembro de 2025 (excepcionalmente no formato remoto)**.

**§ 1º** As regras para os debates serão definidas de acordo com o número de chapas participantes e serão publicizadas juntamente com o horário e os links para a transmissão dos debates com uma antecedência mínima de três dias;

**§ 2º** O debate será aberto para membros da comunidade interna e externa.

## CAPÍTULO V

### Da votação

**Art.15** Serão participantes da consulta os/as docentes, os/as estudantes e os/as técnico-administrativos em educação da UFSB.

**Art.16** Poderão votar os/as estudantes da graduação e da pós-graduação.



**§1º** Os/As estudantes em condição de votar deverão estar regularmente matriculados em algum curso de graduação ou pós-graduação na UFSB, frequentando-a ou não, no momento da divulgação da lista de votantes.

**§ 2º** Os/As estudantes ouvintes ou oriundos de convênios e os/as de matrícula especial não poderão participar da consulta.

**Art. 17** Poderão votar todos/as os/as servidores/as técnico-administrativos em educação ativos/as.

**Parágrafo único:** estão aptos a votar servidores que se encontram na condição de licença para tratar dos interesses particulares ou à disposição de outro Órgão ou entidade fora da UFSB.

**Art. 18** Poderão votar todos/as os/as docentes ativos da Carreira do Magistério, exceto os/as professores/as visitantes e substitutos/as;

**Parágrafo único:** estão aptos a votar servidores que se encontram na condição de licença para tratar dos interesses particulares ou à disposição de outro Órgão ou entidade fora da UFSB.

**Art. 19** Participantes pertencentes a mais de um segmento deverão votar em apenas um deles.

**Art. 20** Poderá votar o/a participante que reassumir o efetivo exercício na UFSB até quinze dias antes do primeiro dia marcado para a realização da consulta.

**Art. 21** A lista de votantes será publicada conforme Cronograma disponível no Capítulo VIII, para permitir sua regularização mediante recurso daqueles/as que se considerem aptos a participar da consulta.

**§ 1º** Os recursos deverão ser encaminhados no prazo estipulado no Cronograma disponível no Capítulo VIII, por meio do e-mail [comissaodeconsulta@ufs.edu.br](mailto:comissaodeconsulta@ufs.edu.br)

**§ 2º** A lista final de votantes será publicada conforme Cronograma disponível no Capítulo VIII

**Art. 22** O acesso ao sistema Sigeleções será disponibilizado nos destaques da página principal do site da UFSB. O/A participante apto/a a votar terá acesso à cabine de votação eletrônica, para escolha da chapa de sua preferência.

**Art. 23** A consulta ocorrerá ao longo de dois dias, conforme Cronograma disponível no Capítulo VIII deste Edital.

**§ 1º** O horário de funcionamento da votação no SIGEleição será das 8:00 horas do dia 13 de novembro de 2025 às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 14 de novembro de 2025.

## CAPÍTULO VI

### Da Apuração

**Art. 24** A apuração dos votos será iniciada no dia útil seguinte após o encerramento do processo da consulta, e será feita pela Comissão Organizadora de Consulta com a presença dos fiscais de apuração durante uma transmissão fechada.

**Art. 25** A apuração será contínua até a sua conclusão, que será registrada em ata.

**Art. 26** A fiscalização do processo de consulta e da apuração será exercida pelos/as candidatos/as e/ou, por meio de um fiscal por ele/ela indicado/a e credenciado/a pela Comissão Organizadora de Consulta.

**§ 1º** Cada Chapa poderá indicar apenas um/uma fiscal para apuração dos votos, diferentes dos/das próprios/as candidatos/as;

**§ 2º** Os fiscais de apuração dos votos deverão ser indicados por meio do e-mail [comissaodeconsulta@ufsb.edu.br](mailto:comissaodeconsulta@ufsb.edu.br) em até três dias antes do início do período de consulta;

**§ 3º** Os/As candidatos/as poderão atuar como fiscais de apuração, sem haver necessidade de credenciamento prévio.

**§ 4º** A presença de fiscais indicados não inviabiliza a fiscalização pelos/as próprios/as candidatos/as no momento da apuração.

**§ 5º** A ausência do/a fiscal de qualquer uma das chapas no momento de apuração não interrompe nem invalida o processo.

**Art. 27** Finalizada a apuração dos votos, a Comissão Organizadora de Consulta aplicará a fórmula constante do art 28 do Capítulo VII para a divulgação do resultado.

## CAPÍTULO VII

### Do resultado

**Art. 28** A pontuação de cada candidato será calculada de acordo com a seguinte fórmula, assegurando proporção equivalente dos três segmentos da comunidade universitária:

$$P = ([NVP/NTP] \times 100/3 + [NVT/NTT] \times 100/3 + [NVE/NTE] \times 100/3) \text{ na qual:}$$

P = pontuação

NVP = número de votos no/a candidato/a pelos/as docentes;

NTP = número total de votos válidos na categoria docente;

NVT = número de votos no/a candidato/a pelos/as técnico-administrativos em educação;

NTT = número total de votos válidos na categoria técnico-administrativos em educação;

NVE = número de votos no/a candidato/a pelos/as estudantes;

NTE = número total de votos válidos na categoria estudantes;

**Art. 29** Em caso de empate no resultado da consulta, será classificado por ordem:

a) O/A candidato/a que tiver maior tempo de serviço na UFSB.

b) O/A candidato/a que apresentar maior idade.

**Art. 30** A Comissão Organizadora de Consulta divulgará os resultados da consulta para a

comunidade no dia 17 de novembro de 2025.

**§ 1º** Após a divulgação dos resultados, haverá um prazo para o recebimento dos recursos, os quais serão apreciados pela Comissão Organizadora de Consulta, que emitirá decisão conclusiva e irrecorrível **no dia 20 de novembro de 2025**, conforme o Cronograma disponível no Capítulo VIII deste Edital.

**§ 2º** A homologação final da Consulta será encaminhada pela Comissão Organizadora de Consulta para Conselho Universitário (CONSUNI), por meio de sua Secretaria.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Cronograma**

**Art. 31** Fica estabelecido o seguinte cronograma para o processo eleitoral de que trata o presente Edital:

<b>ETAPA</b>	<b>DATA</b>
Lançamento do edital	20 de agosto de 2025
Impugnação do edital	21 e 22 de agosto de 2025
Inscrição das chapas candidatas até as 23h59min do último dia	23 de agosto à 15 de setembro de 2025
Resultado parcial da inscrição das chapas, pela Comissão Organizadora de Consulta e divulgação no sítio da UFSB ( <a href="http://www.ufsb.edu.br">www.ufsb.edu.br</a> )	16 de setembro de 2025
Recurso quanto à homologação das inscrições das/os candidatas/os	17 e 18 de setembro de 2025
Homologação final das/os candidatas/os habilitadas/os e divulgação no sítio da UFSB	19 de setembro de 2025
Divulgação das listas prévias de votantes	15 de setembro de 2025
Período para pedido de revisão das listas de votantes	16 de setembro a 18 de setembro de 2025
Período de Campanha dos/das candidatos/as	19 de setembro a 7 de novembro de 2025

- Debate no <i>Campus Jorge Amado</i>	07 de outubro de 2025
- Debate no <i>Campus Sosígenes Costa</i>	15 de outubro de 2025
- Debate no <i>Campus Paulo Freire</i> (excepcionalmente remoto)	05 de novembro de 2025
Divulgação das listas prévias de votantes*	06 de novembro de 2025
Período para pedido de revisão das listas de votantes*	07 a 10 de novembro de 2025
Divulgação das listas final de votantes após recursos*	11 de novembro de 2025
Realização da Consulta à comunidade acadêmica nos três <i>campi</i> da UFSB e nos Colégios Universitários	13 e 14 de novembro de 2025
Divulgação dos resultados da consulta	17 de novembro de 2025
Prazo para recurso quanto ao resultado da consulta até as 23h59min do último dia	18 e 19 de novembro de 2025
Divulgação do resultado final à comunidade e encaminhamento aos órgãos superiores até as 18h	20 de novembro de 2025

\*A COC fez nova divulgação de lista prévia de votantes e reabriu prazos para recurso e divulgação da lista final, devido a pedido impetrado por uma das chapas acerca de possíveis incongruências das listas de votantes.

## CAPÍTULO IX

### Das disposições finais

**Art. 32** É de responsabilidade da administração da UFSB prestar as informações e condições materiais solicitadas pela Comissão Organizadora de Consulta, para garantir que a mesma tenha condições plenas de funcionamento.

**Art. 33** A Comissão Organizadora de Consulta extinguir-se-á automaticamente após o recebimento da homologação final do processo de Consulta encaminhada da Comissão Organizadora de Consulta para a Secretaria de Conselhos.



**Art. 34** Não será aceito qualquer procedimento realizado em desacordo a este Edital, inclusive quanto aos prazos.

**Art. 35** Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital conforme cronograma disponível no Capítulo VIII

§ 1º A solicitação de impugnação deste Edital deverá ser realizada para o e-mail comissaodeconsulta@ufsb.edu.br observado o prazo estabelecido;

§ 2º É vedado o anonimato;

§ 3º As análises das solicitações de impugnação serão julgadas pela Comissão Organizadora que:

a) caso aceitas, total ou parcialmente, emitirá errata na mesma página deste presente Edital;

b) caso não sejam aceitas, ou inexistentes, as normas continuam em pleno vigor.

§ 4º Não serão aceitos pedidos de impugnação realizados fora do prazo.

§ 5º A participação neste Edital implica automaticamente o aceite integral de suas normas;

**Art. 36** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Consulta.

**Art. 37** Estas normas entram em vigor no ato de sua assinatura pelos representantes das entidades que representam os segmentos da UFSB.

Itabuna, Porto Seguro e Teixeira de Freitas, 05 de novembro de 2025

Comissão Organizadora de Consulta para Escolha de Reitor/a e vice-Reitor/a da UFSB

Alice Guedes Reguly  
Representante suplente categoria discente CJA  
Matrícula: 2023000696

Luce Alves da Silva  
Representante titular categoria TAE  
CJA/Reitoria  
Matrícula SIAPE: 3070012

Marcos Vinicius Fernandes Calazans  
Representante titular categoria docente CSC e  
Presidente da Comissão  
Matrícula SIAPE: 1233581

**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

<b>1.</b>	<b>NOME DA CHAPA</b>

<b>2.</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) A REITOR(A)</b>
Nome do(a) candidato(a):	
Tempo de serviço na UFSB:	Data de nascimento:
Celular:	
E-mail:	
Escreva aqui uma breve biografia do(a) candidato(a) a reitor(a)	

<b>3.</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) A VICE-REITOR(A)</b>
Nome do(a) candidato(a):	
Tempo de serviço na UFSB:	Data de nascimento:
Celular:	
E-mail:	
Escreva aqui uma breve biografia do(a) candidato(a) a vice-reitor(a)	



**4. RESUMO DO PROGRAMA POLÍTICO DA CHAPA**

**5. CINCO (05) PROPOSTAS PRINCIPAIS**

**6. PROPOSTAS DO(A) CANDIDATO(A) A VICE-REITOR(A) (OPCIONAL)**

Declaro que ambos(as) candidato(as) da chapa são docentes da Universidade Federal do Sul da Bahia e atendem aos critérios estabelecidos no art. 10 do Edital.

() SIM

Declaro estar integralmente de acordo com os termos do Edital COC Nº 01/2025

() SIM